



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.839 /2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.728, de 22 de Agosto de 2018, que estabelece normas à realização de eventos com impactos urbanísticos no Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 10, da Lei Complementar nº 5.728, de 22 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 10.** A divulgação de eventos é responsabilidade exclusiva de seus promotores, devendo ser observadas as regras legais e regulamentares para sua realização.

Parágrafo Único. A realização de divulgação antecipada não implica na presunção de autorização para realização do evento pela Administração Municipal.”

Art. 2º Fica alterada a alínea b), do inciso III, do Art. 25, da Lei Complementar nº 5.728, de 22 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“b) Anunciar evento em desconformidade com o requerimento/alvará.”

Art. 3º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 5.728, de 22 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA EM UPFM	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Anunciar evento em desconformidade com o requerimento/alvará	200	única
Não Abertura das portas com a antecedência mínima exigida	300	única
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>

”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de junho de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé